

## **DECISÕES EXCLUEM CRÉDITOS DO CÁLCULO DO IR E DA CSLL**

A JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS DEFERIU LIMINAR QUE AUTORIZA AS EMPRESAS A EXCLUIR DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO (CSLL) OS CRÉDITOS DO PIS E DA COFINS (ATO DECLARATÓRIO N° 3 SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CONTABILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS DAS CONTRIBUIÇÕES NA BASE DE CÁLCULO DO IR E DA CSLL).

ALGUNS CONTRIBUINTES JÁ OBTIVERAM SENTENÇAS FAVORÁVEIS, ENQUANTO OUTROS AGUARDAM ANÁLISE DA MATÉRIA NO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (TRF) DA 3ª REGIÃO.

**Jane de Oliveira Lapa**

Advogada Tributarista especialista em Imposto de Renda